

Sumarez.

Lei nº 53 de 3 de julho de 1951.

Estabelece equiparação dos vencimentos do professor rural e abre o necessário crédito.

O povo do Município de Senador Venoso, por seus representantes, decretou e, em seu nome, sancionou a seguinte Lei :-

Art. 1º - Ficam equiparados os vencimentos do professor rural, a contar de mês de junho corrente, na importância de R\$ 350,00 mensais a cada professor.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa de que trata o art. 1º desta Lei fica aberto o Crédito Especial de R\$ 2.400,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Senador Venoso, 3 de julho de 1951

O Prefeito Municipal
Cláudio Viana Vilela

O Secretário

João Benedito Sumarez

Registrada na Secretaria de Prefeitura em 3 de julho de 1951. *Sumarez*

Secretaria